

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São FranciscoParecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº. 125330/2009
Processo COPAM Nº: 10208/2008/001/2008**PARECER ÚNICO Nº. 1982713/2013**

Empreendedor: COOPERCARNE – Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda.	DN	Código	Classe
Empreendimento: COOPERCARNE – Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda.	74/04	D-01-03-1	3
CNPJ: 64.310.634/0001-23.			
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte.			
Endereço: Rua Calambau, lote 07.			
Município: Itaúna – MG.			
Referência: Distrito Industrial do Município de Itaúna.			

Na data de 16/04/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à COOPERCARNE – Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda, Licença Ambiental (LP+LI) nº. 003/2009 para a atividade de Abate de animais de grande e médio porte. A licença tinha validade de 4 (quatro) anos, vencida no dia 16/04/2013, a qual foi concedida com 06 (seis) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Em 08/04/2013, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF o ofício com protocolo de nº. R 368331/2013 solicitando a prorrogação do prazo da Licença Ambiental LP+LI nº. sem especificar o motivo e um prazo.

O empreendedor foi oficiado (**OF. SUPRAM-ASF 372/2013**) em 02/05/2013 para protocolar informações complementares, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do ofício, para melhor esclarecimento quanto ao pedido de prorrogação da LP+LI nº. 003/2009.

Conforme solicitado o empreendedor protocolou a justificativa para a solicitação de prorrogação de prazo na qual informa que para a instalação do empreendimento, a COOPERCARNE buscou alternativas para a captação dos recursos necessários para a instalação e a operação. Apenas no final de 2012 a Cooperativa obteve junto ao BNDS a viabilização destes recursos. Porém a captação dos recursos está condicionada a licença ambiental, fazendo-se necessária a renovação desta licença para o prosseguimento da instalação. O cronograma da instalação foi apresentado junto à justificativa.

Em relação ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental (LP+LI nº. 003/2009), algumas deverão ser cumpridas posteriormente, pois não houve qualquer instalação até a presente data, conforme descrito abaixo.

Condicionante nº. 01: Apresentar relatório descritivo-fotográfico no qual contemple as etapas de instalação da manta de PEAD nas lagoas aeróbia e facultativa com destaque para os pontos de amarração da manta. *Prazo: 30 dias após a instalação da manta.* A instalação não foi iniciada, portanto o relatório não foi apresentado.

Condicionante nº. 02: Apresentar certificado de consumidor de produtos de origem florestal emitido pelo IEF. *Prazo: Na formalização da LO.*

Condicionante nº. 03: Implantação da cortina arbórea conforme proposta apresentada. *Prazo: Até a formalização da LO.*

Condicionante nº. 04: Implantar sistema de drenagem pluvial conforme proposta apresentada. *Prazo: 30 dias antes do início das obras.* A instalação não foi iniciada, portanto não foi implantado.

Condicionante nº 05: Plano de desativação da área atual do empreendimento. *Prazo: 180 dias.* Condicionante cumprida, o Plano foi apresentado, protocolado sob nº R0444127/2013.

Condicionante nº 06: Execução de projeto paisagístico da encosta voltada para a Rua Calambau. *Prazo: 180 dias.* Esta condicionante não foi executada devido à falta de recursos financeiros para a instalação, justificada via ofício pelo empreendedor, protocolada sob nº R0444127/2013. Considerado que esta condicionante não envolve qualquer dano ao meio ambiente e que o empreendedor não iniciou nenhuma obra no empreendimento, a justificativa foi aceita pela equipe técnica.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere à análise de pedido de prorrogação da licença prévia concomitante com licença de instalação, mediante justificativa apresentada.

Sendo este conselho competente para a aprovação das licenças, a este também compete o julgamento do pedido de prorrogação de prazos das licenças.

O pedido foi protocolado no prazo legal, ou seja, antes do termo final.

Vejamos - Deliberação Normativa COPAM 17/96:

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Assim, o procedimento foi instruído com a documentação necessária ao atendimento da legislação, a exceção do comprovante de recolhimento de custos de análise, em decorrência da Nota Jurídica 01/2009, que dispensa o referido pagamento.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento vem cumprindo as condicionantes impostas na referida licença.

Ante todo exposto, bem como a legalidade em que tramita o pedido, nada obsta o seu deferimento com fim de prorrogar o prazo da presente licença por mais um ano.

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o **deferimento** do pedido de prorrogação do prazo da Licença Ambiental LP+LI nº. 003/2009 do processo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Data: 25/10/2013.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Cibele Fernandes Gabriel	MASP 1.216.387-9	
Mayla Costa Laudares Carvalho	MASP 1.315.817-5 OAB/MG 137.889	

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 10208/2008/001/2008	Classe/Porte: 3/G
Empreendimento: COOPERCARNE – Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda.	
CNPJ: 64.310.634/0001-23.	
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte.	
Endereço: Rua Calambau, lote 07.	
Localização: Distrito Industrial.	
Município: Itaúna – MG.	
Referência: CONDICIONANTES DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA.	VALIDADE: 2 anos

ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
1.	Apresentar relatório descritivo-fotográfico no qual contemple as etapas de instalação da manta de PEAD nas lagoas aeróbia e facultativa com destaque para os pontos de amarração da manta.	30 dias após a instalação da manta
2.	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Na Formalização da LO
3.	Apresentar certificado de consumidor de produtos de origem florestal emitido pelo IEF.	Na Formalização da LO
4.	Implantação da cortina arbórea conforme proposta apresentada.	180 dias
5.	Implantar sistema de drenagem pluvial conforme proposta apresentada.	30 dias antes do início das obras
6.	Execução de projeto paisagístico da encosta voltada para a Rua Calambau.	180 dias

Obs.: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.